



PROCESSO N.º:	412554/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
CNPJ:	24.772.113/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LUZIA NUNES BRANDAO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAO CASCALHEIRA
NÚMERO OS:	5145/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas à atual Chefe do Poder Executivo, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinações à atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira

1 - Faça determinação à área competente na Prefeitura para que, conjuntamente com a publicação dos textos legais das LDOs e LOAs anuais na imprensa oficial, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência ou site oficial em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral. Prazo de Implementação: até a publicação da LDO e da LOA para o exercício de 2023 (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3).

2 - Determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura para que observem/utilizem – nos registros das receitas orçamentárias, sobretudo das Transferências Intergovernamentais – as Naturezas de Receitas próprias instituídas/aprovadas por meio da “Especificação de Receitas” constante dos leiautes do Sistema APLIC, considerando-se cada identificação/desdobramento de receita efetivamente arrecadada. Prazo de Implementação: Imediato (Tópico 4.1.1.1.).



3 - Faça determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas. Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2022 (Tópico 5.1.1.).

4 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação do Balanço Financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o BF; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC – 06. Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Financeiro do exercício de 2022 (Tópico 5.1.2.).

5 -- Faça determinação à Contadoria Municipal para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. Prazo de Implementação: Até o levantamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (Tópico 5.1.3.).

6 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2022 (Tópico 5.1.4.).

7 - Determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Única da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP). Prazo de implementação: até a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 (Tópico 5.1.6.).

8 – Determine à Unidade de Controle Interno (UCI) municipal e à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira - Ribeirão-Previ para que, nas contas anuais de gestão do RPPS, sejam elaborados e apresentados no Sistema Aplic os documentos especificados nos anexos I e II da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2020-TP. Prazo de Implementação: até a apresentação das contas anuais de gestão do Ribeirão-Previ da competência de 2022, e exercícios seguintes (Tópico 6.4.1.1.1).

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora LUZIA NUNES BRANDAO, Prefeita do Município de RIBEIRAO CASCALHEIRA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).



1.1) Houve descumprimento do percentual-limite mínimo obrigatório de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Há divergências de integridade numérica entre os somatórios totais das colunas de Exercício Atual nas seções de Ingressos e Dispêndios do Quadro Principal do Balanço Financeiro de 2021, bem como inconsistência com os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial do Exercício. - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3.2) Houve inconsistência quantitativa interna do Balanço Patrimonial de 2021, e ausência de integridade numérica com as demais Demonstrações Contábeis do exercício financeiro. - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

4.1) Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa e respectivo Ajuste para Perdas; das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS; de Férias de servidores por competência; e, Reconhecimento e Mensuração integral das depreciações dos bens móveis e imóveis. - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não houve elaboração do Quadro das Contas de Compensação, que deveria integrar o Balanço Patrimonial Consolidado de 2021. - Tópico - 5.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

5.2) Não houve a elaboração e a apresentação tempestivas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) na prestação das Contas Anuais de Governo de 2021 - Tópico - 5.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

6) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).



6.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias patronais, relativas ao mês de novembro de 2021, ao RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

7) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

7.1) *Ausência de repasse da contribuições previdenciárias de servidores, relativas ao mês de dezembro de 2021, ao RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

8) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

8.1) *Não há comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão da LDO-2021.* - Tópico - 3.1.2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

8.2) *Não foram apresentados documentos comprobatórios hábeis comprovando a efetiva realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA-2021.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

8.3) *Não houve realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais do exercício de 2021.* - Tópico - 7.2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

8.4) *As contas anuais de 2021 do Poder Executivo não foram encaminhadas tempestivamente à Câmara Municipal, para fins de consultas e de apreciações pelos cidadãos e/ou instituições da sociedade.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

9) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

9.1) *Pagamentos não integrais de parcelas devidas de Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.2. **PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

10) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

10.1) *Foram abertos créditos adicionais especiais no exercício de 2021 em valor total superior ao limite máximo autorizado por leis municipais.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

11.1) *As metas fiscais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO-2021 na forma e extensão*



exigidas pelo art. 4º, §1º, da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.2) O Anexo de Riscos Fiscais integrante da LDO-2021 não obedeceu a forma e a amplitude informacional de elaboração exigidas pelo artigo art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.3) As Metas Anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 não estão explicadas/instruídas com as respectivas memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

11.4) Os artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 874/2020 dispõem sobre matérias estranhas àquelas que devem ou podem estar contidas no texto da LOA, violando o princípio da exclusividade (Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

12) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

12.1) Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

13) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

13.1) Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

14.1) Divergência entre o valor das Dotações Atualizadas, obtido a partir das informações apresentadas no Sistema Aplic, e aquele demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2021. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.2) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.3) Divergências entre os valores da execução orçamentária (Receitas e Despesas) e dos Restos a Pagar evidenciados do Balanço Orçamentário Consolidado de 2021 e as respectivas informações encaminhadas ao Sistema Aplic. - Tópico - 5.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

15) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



15.1) *Apresentação de carga especial de prestação das Contas Anuais de Governo com graves omissões e incompatibilidades documentais, tornando-a inconsistente.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

16) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

16.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações dos respectivos decretos na imprensa oficial.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.2) *Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021 na Imprensa Oficial e no Portal/Site da Prefeitura.* - Tópico - 5. **ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS**

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR